



PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO  
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 409

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial para os servidores público municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial para os servidores Público Municipal, no tocante de 40% (quarenta por cento).

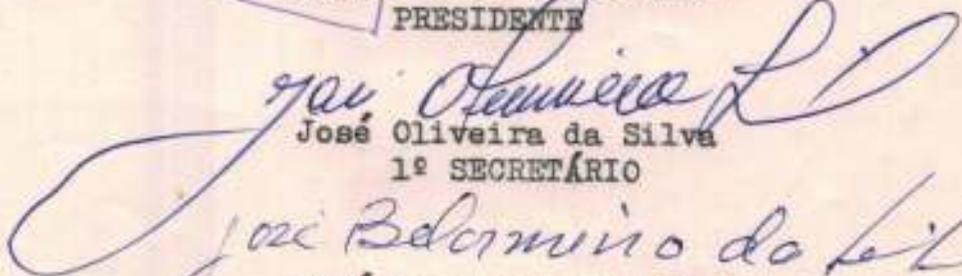
Parágrafo Único - o reajuste de que trata o artigo 1º da presente Lei, será extensivo também aos Inativos e Pensionistas.

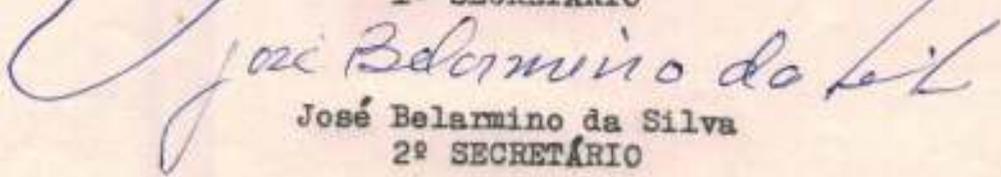
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 1993.

Art. 3º - Fica revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 19 de julho de 1993.

  
João Leocádio Sobrinho  
PRESIDENTE

  
José Oliveira da Silva  
1º SECRETÁRIO

  
José Belarmino da Silva  
2º SECRETÁRIO